



Terça-feira, 16 de setembro de 2025 às 14:01, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7587982: DECRETO Nº 7.587, DE 15 DE SETEMBRO DE
2025**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Itapoá

MUNICÍPIO

Itapoá



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7587982>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Prefeitura de Itapoá
Chefia de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 7.587, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece o Regimento Geral do Processo de Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Itapoá/SC e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPOÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Poder Executivo Municipal de Itapoá está promovendo o processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Itapoá;

Considerando a necessidade de se definir de forma sistematizada as atribuições de grupos de trabalho para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, bem como a necessidade de se definir um regimento geral, prevendo as regras de participação e controle social do processo de elaboração;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DAS FINALIDADES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 1º Estabelece o Regimento Geral e regulamenta o processo participativo na elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Itapoá, de forma a garantir:

I - a promoção de instâncias e mecanismos de diálogo e participação social;

II - o estabelecimento de regras claras, validadas coletivamente e que vigorem durante todo o processo de revisão;

III - a disponibilização e a produção de informações sobre a realidade do município;

IV - a combinação de estudos técnicos com a visão da sociedade sobre o município por ela desejado, resultante do processo de participação social, regulamentando o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental, respeitada a legislação aplicável.

Parágrafo único. O projeto de lei complementar do Plano de Mobilidade Urbana de Itapoá é matéria de iniciativa do poder executivo municipal, contando com participação e controle social em todas as fases do processo.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROCESSO

Art. 2º O processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Itapoá tem por objetivo:

I - criar e ampliar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos sociais;

II - tornar transparentes, inclusivos e acessíveis os processos de planejamento e gestão da política urbana;

III - contribuir para identificar as prioridades da sociedade civil aplicáveis a mobilidade urbana;

IV - acompanhar, avaliar e articular projetos, programas e políticas públicas, na elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Itapoá;



V - buscar a continuidade entre o processo de planejamento e de implementação, de forma a impedir a descaracterização das metas e ações da mobilidade urbana que serão estabelecidas no município.

CAPÍTULO III **DOS AGENTES ENVOLVIDOS**

Art. 3º O processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Itapoá terá participação de diversas frentes do município, respeitando o estabelecido na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 4º Os agentes envolvidos no processo são:

I – Equipe técnica do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA;

II – Comissão de elaboração, composta por representantes do poder público municipal e representantes da sociedade civil, nomeada por Decreto municipal;

III – Sociedade Civil.

Seção I

Da Comissão de Elaboração

Art. 5º Fica criada a Comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, em conformidade com o inciso I, do artigo 15, da Lei federal nº 12.587/2012, sendo um órgão colegiado, de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, que tem como objetivo supervisionar o processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Itapoá.

Art. 6º A comissão de elaboração será composta por membros do Poder Executivo municipal, Sociedade Civil e Operadores de Serviços, a ser nomeada mediante decreto executivo específico.

§ 1º A comissão de elaboração terá no máximo 10 (dez) membros titulares, devendo ser nomeada a mesma quantidade de respectivos suplentes.

§ 2º Inexiste hierarquia entre os membros da Comissão de elaboração, devendo todos zelar pelo respeito mútuo.

Art. 7º Deve ser indicado no momento da nomeação da comissão o Presidente desta, que deve ser membro do Poder Executivo municipal.

Art. 8º As representações da Sociedade Civil devem respeitar os preceitos da diversidade, heterogeneidade e a pluralidade nas representações.

Art. 9º A Comissão de elaboração se extingue após a finalização do Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 10. Todos os membros da comissão são responsáveis pela articulação com os demais agentes sociais do município e população em geral, a fim de garantir a efetiva participação popular.

Seção II

Das Reuniões Técnicas

Art. 11. As reuniões técnicas serão restritas aos seus membros da comissão e, quando necessário, a equipe técnica do CINCATARINA.

Parágrafo único. Pode haver participação externa nos seguintes casos:



Prefeitura de Itapoá
Chefia de Gabinete do Prefeito

I - dos órgãos de controle interno e externo, como Ministério Público, Câmara de Vereadores e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural;

II - de pessoa externa a comissão, em reunião específica, mediante convite da comissão e respeitado o que prevê este regimento.

Art. 12. As reuniões devem ocorrer sempre que se julgar necessário, a fim de alinhar os processos inerentes ao Plano de Mobilidade Urbana, devendo ser comunicado os membros da comissão com até 03 (três) dias de antecedência.

Parágrafo único. No caso de cancelamento da reunião deve ser comunicado com antecedência de 24h (vinte quatro horas), excetuando-se os casos de urgência.

Art. 13. As reuniões técnicas podem ocorrer de forma presencial ou online, preferencialmente nos períodos matutino ou vespertino, conforme acordado pelos participantes.

Art. 14. Não há limite de reuniões técnicas a serem realizadas durante o processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, entre os membros da comissão.

§1º Todos os presentes na reunião técnica devem assinar a lista de presença a fim de garantir a transparência do processo e posterior elaboração de ata.

§2º Quando a reunião for online, a lista de presença que trata o parágrafo anterior será elaborada mediante chamada dos presentes.

§3º A participação dos técnicos do CINCATARINA está prevista em 14 (quatorze) reuniões técnicas, sendo 09 (nove) reuniões online e 05 (cinco) reuniões presenciais.

Art. 15. Toda a reunião técnica deve ser precedida da leitura das regras gerais de boa conduta que emitam preceitos de ordem e respeito entre os presentes.

Art. 16. As reuniões técnicas podem ser encerradas a qualquer momento, seja por motivos de necessidade de ausência, desvirtuação do assunto a ser deliberado ou qualquer outra infração prevista nas regras gerais de boa conduta.

Parágrafo único. O encerramento da reunião técnica pode ser provocado pelo (a) Presidente ou pelos técnicos do CINCATARINA, independente da concordância de ambos.

Art. 17. Ao final de toda reunião técnica deve ser lavrado ata para registro, bem como para garantir a transparência e publicidade das deliberações e decisões, podendo esta ser resumida ou específica, mas sempre constando todas as decisões tomadas na reunião.

§1º Nas reuniões sem a presença dos técnicos do CINCATARINA, caberá aos técnicos municipais a elaboração da ata, que devem encaminhá-la à equipe técnica do CINCATARINA, a fim de realizar a publicidade do ato.

§2º Nas reuniões que a equipe técnica do CINCATARINA se fizer presente, caberá a essa a atribuição de elaboração da ata.

Subseção I

Das Votações

Art. 18. As deliberações que necessitem de votação da comissão serão mediadas pela equipe técnica do CINCATARINA, sendo a votação uma atribuição exclusiva dos membros titulares da comissão.

Parágrafo único. Na falta do titular da comissão, este poderá ser representado pelo seu respectivo suplente.



Prefeitura de Itapoá
Chefia de Gabinete do Prefeito

Art. 19. Após a leitura da pauta da votação, os membros poderão fazer o uso da palavra em favor ou desfavor.

Art. 20. Esgotadas as manifestações dos membros, os presentes devem fazer a votação da pauta apresentada através de chamamento individual pela equipe do CINCATARINA.

Art. 21. As votações ocorrem de forma aberta e sempre em voz alta, sendo o resultado decidido pelos preceitos da maioria simples, o qual serão transcritos em ata.

Art. 22. Resultando a votação em empate, o voto do Presidente da comissão será o de desempate.

Parágrafo único. O Presidente da comissão será o último votante.

Art. 23. É vedado o exercício do voto mediante procuração.

Art. 24. Nos casos em que a comissão entender pela necessidade de mais tempo para realização do debate, a reunião pode ser suspensa, até a reunião subsequente, desde que o requerimento de suspensão seja aprovado.

Parágrafo único. O prazo de suspensão deve ser utilizado pelos membros para sanarem dúvidas técnicas e consultarem seus órgãos de representação.

Subseção II

Dos Agentes Externos

Art. 25. É permitida a participação de agentes externos nas reuniões técnicas, desde que atuem única e exclusivamente como membro de apoio técnico ou de acompanhamento.

§1º A participação do agente externo está condicionada à aprovação do Presidente e dos técnicos do CINCATARINA, que devem avaliar a pertinência da sua presença.

§ 2º O convite para participação deve ser feito via e-mail ou físico pelo Presidente, ou aquele que ele delegar, e juntado aos documentos da comissão.

§3º Os membros de participação externa não terão poder de voto dentro das deliberações da comissão, devendo este se ausentar durante o ato.

§4º O agente externo que der motivo ao encerramento de reunião técnica, conforme o artigo 16 deste regimento, não poderá se fazer presente em outra reunião.

Seção III

Da Sociedade Civil

Art. 26. É assegurada a participação da sociedade civil em todas as etapas do processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, mediante os seguintes instrumentos de gestão democrática e participação social:

I – comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;

II – eventos municipais, comunitários ou territoriais e setoriais ou por segmentos sociais, pelos seguintes meios:

a) audiências públicas;

b) reuniões comunitárias;

c) questionários participativos;

Art. 27. Os eventos são partes integrantes do processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Itapoá, e constituem-se em espaços públicos para assegurar um processo amplo e democrático de participação e controle social e fundam-se na afinidade com o § 4º do artigo 40 do Estatuto da Cidade, bem como os artigos 14 e 15 da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 28. São vedadas as contribuições anônimas no processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

Seção IV

Das Atribuições

Art. 29. São atribuições básicas de todos os membros da comissão:

I - acompanhar, fiscalizar, validar e aprovar todas as etapas do processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;

II - estabelecer contatos com representantes do Poder Público, em especial do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado, a fim de estabelecer tratativas necessárias ao acompanhamento do processo;

III - deliberar e votar sobre todas as fases do processo, contribuindo de forma conjunta um Plano de Mobilidade Urbana coerente com as necessidades municipais;

IV - promover a divulgação das reuniões, eventos, audiências e questionários participativos pertinentes ao processo, garantindo a participação da sociedade civil;

V - promover a articulação, engajamento e mobilização entre todos os agentes envolvidos na elaboração do Plano de Mobilidade, incluindo a sociedade civil;

VI - acompanhar e validar as ações de sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, em especial os eventos e as audiências públicas;

VII - participar ativamente das reuniões técnicas e dos processos de decisão necessários no decorrer do processo;

VIII - responder as demandas dos municípios no tocante às reivindicações que forem referentes ao processo de elaboração do Plano de Mobilidade;

IX - elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as atribuições profissionais e cargos e funções de seus integrantes;

X - acompanhar e validar, durante todo o processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, o cadastro das organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil; e

XI - validar e aprovar as contribuições populares em Audiências Públicas.

Art. 30. São atribuições dos técnicos do CINCATARINA:

I - elaborar os materiais técnicos necessários para formação do Plano de Mobilidade Urbana, em conformidade com este regimento e com a metodologia, e com a Política Nacional de Mobilidade Urbana;

II - realizar os levantamentos de dados técnicos, pesquisas *in loco* e online, a fim de captar os dados necessários para descrever a realidade municipal;

III - mediar as votações, reuniões técnicas, os eventos comunitários previstos, redigir as atas das reuniões, audiências públicas em que participe e elaborar pareceres técnicos;



IV - promover a publicidade de todos os atos realizados no processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, em especial as reuniões, eventos e materiais aprovados;

V - disponibilizar canais de contato à sociedade civil sobre a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;

VI - estabelecer constante contato com a comissão de elaboração, de forma a engajá-los durante o processo de elaboração dos materiais.

Art. 31. São atribuições exclusivas dos técnicos municipais:

I - coletar e repassar as informações relacionadas ao planejamento da mobilidade urbana para a equipe técnica do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA;

II - lavrar ata de reuniões técnicas que ocorram sem a participação dos técnicos do CINCATARINA, devendo inclusive encaminhá-las a fim de publicidade;

III - redigir e publicar convocações e editais necessários ao processo, inclusive garantir a publicidade;

IV - estabelecer contato e troca de informações com os demais órgãos públicos da esfera municipal, estadual e federal, inclusive empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços públicos, visando à colaboração destes no processo de elaboração do Plano de Mobilidade;

V - garantir a entrega de convites e convocações, bem como manter e organizar os avisos de recebimento;

VI - apoiar e articular administrativa e operacionalmente a execução das reuniões, eventos, oficinas, questionários participativos e audiências pertinentes ao processo;

VII - solicitar apoio setorial, em especial às diversas frentes municipais, a fim de auxiliar na elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, quando se fizer necessário;

VIII - esclarecer quaisquer questões relacionadas ao processo de elaboração do Plano de Mobilidade, mediante o acompanhamento dos atos da administração pública e a tramitação legislativa; e

IX - acompanhar, no âmbito da Câmara Municipal, a tramitação do projeto de lei complementar do Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 32. São atribuições exclusivas do Presidente da comissão:

I - presidir audiências públicas, reuniões técnicas e demais atividades pertinentes ao processo;

II - determinar o encerramento imediato das reuniões técnicas nos casos previstos; e

III - delegar a outro membro do poder público, integrante da comissão de elaboração, as suas atribuições no caso de sua ausência.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS DO PROCESSO

Art. 33. No âmbito do Poder Executivo municipal, o processo participativo da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Itapoá, será dividido nas seguintes etapas:

I - Diagnóstico;

II - Prognóstico;

III - Audiência Pública do Diagnóstico e Prognóstico;

IV - Plano de Ações;

V - Minuta de Lei;



VI - Audiência Pública do Plano de Ações e Minuta de Lei;

VII - Revisão e Entrega Final.

§1º Os produtos que tratam do inciso I, II, IV e V dependem de aprovação da comissão, mediante atestado de aprovação que deve ser elaborado pela equipe técnica do CINCATARINA.

§2º Considera-se aprovado o produto que tiver assinatura da maioria simples do total de membros titulares da comissão.

§3º Para a apresentação dos produtos far-se-á uso de textos, gráficos, tabelas, esquemas, cartogramas etc.

Seção I

Do Diagnóstico

Art. 34. Constitui-se da elaboração do diagnóstico da realidade do município, com base na leitura técnica pelos profissionais responsáveis pelo desenvolvimento da elaboração do Plano de Mobilidade, e com base na leitura comunitária.

I – A Leitura Técnica é composta pelo levantamento de informações e dados técnicos do espaço público urbano no que se refere à mobilidade urbana, contemplando a análise da (o):

- a) Instituição e Arcabouço Legal;
- b) Dados Básicos do município;
- c) Condicionantes Físico-Naturais;
- d) Plano Diretor municipal;
- e) Eixo Pedestre;
- f) Eixo Bicicleta;
- g) Eixo Transporte Coletivo;
- h) Eixo de Cargas e Mercadorias;
- i) Eixo de Transporte Individual; e
- j) Eixo de Circulação Viária.

II - A Leitura Comunitária é composta pelo levantamento de informações e necessidades através da participação popular, seguindo os preceitos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, sendo contemplada por:

- a) Questionários físicos e online; e
- b) Reuniões Comunitárias.

Subseção I

Dos Questionários Físicos e Online

Art. 35. Os questionários físicos e online atuam como um mecanismo de participação popular, tendo por objetivo a coleta de informações sobre a mobilidade urbana do município.

Art. 36. Cabe ao CINCATARINA a elaboração, disponibilização e processamento das informações coletadas, inserindo-as na etapa de Diagnóstico.



Art. 37. A disponibilidade para contribuição através dos questionários será até o horário limite das 17 (dezessete) horas, do último dia útil do mês de finalização da etapa de reuniões comunitárias.

Art. 38. Cabe à municipalidade a divulgação dos questionários à população, a fim de obter uma quantidade satisfatória de contribuições.

Subseção II

Das Reuniões Comunitárias

Art. 39. No processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, devem ser realizadas 04 (quatro) reuniões comunitárias, que têm por objetivo informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano de Mobilidade Urbana, e atender aos seguintes requisitos e preceitos:

I - respeito à diversidade, especificamente pela realização de debates por temas e por divisões territoriais, bem como, pela alternância dos locais de discussão;

II - convocação por edital, anúncio pela imprensa local e outras formas de divulgação, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data do evento;

III – realização em locais acessível à população, com disponibilização de mesas e cadeiras suficientes, a serem organizadas pelo poder público municipal;

IV - garantia da participação de todos os cidadãos, independentemente de comprovação de residência ou qualquer outra condição;

V - garantia de registro de presença dos participantes, que ficará disponível durante toda a reunião comunitária, contendo nome, endereço, documento de identificação, bairro ou instituição que representa, contato e assinatura, com a devida publicidade posterior quanto aos presentes;

VI – garantia de registro em mídias digitais para subsidiar a lavratura da respectiva ata e publicidade do ato, mediante fotos, gravação de áudio, filmagem ou outra forma de registro, concordando o participante ao participar da reunião comunitária;

VII – garantia de manifestação popular, desde que respeitado o momento específico para tal e tratamento cordial com os demais presentes;

§1º A duração das reuniões comunitárias é de aproximadamente 2 (duas) horas, prorrogável por até 30 (trinta) minutos.

§2º A quantidade de mesas e cadeiras, que trata o inciso III, deverá ser compatível com a estimativa de população a ser atingida pela reunião comunitária.

§3º Para a publicidade da lista de presença que trata o inciso V, deve ser respeitada os preceitos da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados.

§4º O registro e a publicidade que trata o inciso VI devem ser feitos em até 10 (dez) dias úteis, no site oficial do Plano de Mobilidade Urbana de Itapoá.

Art. 40. As reuniões comunitárias possuem rito específico, sendo:

I – Apresentação dos objetivos e conteúdo da reunião comunitária;

II – Aplicação de dinâmica para coleta das informações comunitárias; e

III – Encerramento e validação das contribuições, com espaço para manifestação popular.

§1º As manifestações que trata o inciso III devem respeitar o tempo máximo de 2 (dois) minutos, sendo individual e intransferível.



Prefeitura de Itapoá
Chefia de Gabinete do Prefeito

§2º Manifestações ofensivas, personalizadas ou que desvirtuem do escopo das reuniões devem ser cerceadas e o participante perderá o direito à fala.

Seção II

Do Prognóstico

Art. 41. Constitui-se das tendências para o município nos próximos 10 (dez) anos, contemplando a projeção e análise de:

- I - perfil demográfico;
- II – frota veicular;
- III – urbanização;
- IV – deslocamentos;
- V - projetos viários e de transporte.

Seção III

Do Plano de Ações

Art. 42. O Plano deve contar as propostas elaboradas para os próximos 10 (dez) anos, organizadas conforme os intervalos de curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único. Adota-se, para fins de referência temporal, o seguinte padrão:

- I - curto prazo – até 03 (três) anos;
- II - médio prazo – de 03 (três) anos a 06 (seis) anos;
- III - longo prazo – de 06 (seis) anos a 10 (dez) anos.

Art. 43. O conteúdo deve ser dividido em eixos estratégicos, sendo:

- I – Pedestre;
- II – Bicicleta;
- III – Transporte Coletivo;
- IV – Cargas e Mercadorias;
- V – Transporte Individual;
- VI – Circulação Viária;
- VII – Requalificação Urbana; e
- VIII – Programa de Investimentos.

Seção IV

Da Minuta de Lei

Art. 44. A Minuta de Lei do Plano de Mobilidade Urbana deve observar o estabelecido na etapa de Plano de Ações.

Parágrafo único. A minuta de Lei deve contemplar estratégias de planejamento, fiscalização e avaliação relativas ao Plano de Mobilidade Urbana.

Seção V

Da Validação Popular

Art. 45. A validação popular deve ocorrer por meio de audiência pública, respeitando os seguintes requisitos e preceitos:

- I – A apresentação da Audiência Pública é de responsabilidade dos técnicos do CINCATARINA;
- II – As atividades referentes à organização da Audiência Pública são de responsabilidade da municipalidade;
- III – A Audiência Pública é evento público e aberto a qualquer interessado;
- IV – A publicidade da Audiência Pública deve ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para realização e deve ser obrigatoriamente publicada em diário oficial contendo minimamente a data do evento, o local e horário de início;
- V – Será reservado tempo e espaço para manifestação e contribuição da população, conforme regimento interno da Audiência Pública a ser publicado; e
- VI – Será reservado o prazo de 7 (sete) dias corridos após a realização da Audiência Pública para o envio de contribuições, que deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio de endereço de e-mail a ser divulgado.

Parágrafo único. Caberá ao CINCATARINA a disponibilização do referido endereço eletrônico, por meio do qual serão recebidas as contribuições.

Art. 46. As Audiências Públicas terão rito específico, sendo:

- I – Considerações iniciais e leitura do regimento interno, a ser publicado;
- II – Apresentação do material foco do evento; e
- III – Abertura para manifestação popular e posterior encerramento.

Art. 47. A validação popular ocorrerá por meio de duas Audiências Públicas:

- I – Audiência pública destinada à validação da etapa de Diagnóstico e Prognóstico; e
- II – Audiência pública destinada à validação da etapa de Plano de Ações e Minuta de Lei.

Subseção Única

Do Relatório Técnico

Art. 48. As contribuições durante e após as Audiências Públicas serão processadas em Relatórios Técnicos, com a devida resposta técnica do CINCATARINA.

Art. 49. Após a finalização do Relatório Técnico, a equipe técnica do CINCATARINA irá apresentá-lo à comissão de elaboração, nos mesmos moldes das reuniões técnicas, a fim de deliberação, votação e validação.

Art. 50. Com a validação do Relatório Técnico, a ele deve ser dado a devida publicidade.

Seção VI

Da Entrega do Plano de Mobilidade Urbana

Art. 51. Consiste na elaboração final de todos os produtos referentes ao Plano de Mobilidade Urbana, com a devida formalidade e padronização.



Parágrafo único. A entrega dar-se-á presencialmente e mediante dispositivo de armazenamento de dados portátil, contendo todos os materiais que correspondem ao Plano de Mobilidade Urbana.

Seção VII

Da Movimentação dos Produtos

Art. 52. Os produtos que trata esta Seção são aqueles elencados no artigo 33.

§ 1º Estes produtos serão elaborados pela equipe técnica e enviados para análise e aprovação da comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

§ 2º O envio deverá sempre ser feito por e-mail, ao Presidente da comissão, ou aquele que ele delegar, para que coloque o tema em pauta para discussão, análise, contribuições coletivas e aprovação da comissão de elaboração.

Art. 53. Após o recebimento dos materiais, a comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para tomar as devidas providências sobre o produto e dar retorno a equipe técnica do CINCATARINA.

Parágrafo único. Quando necessário este prazo poderá ser prorrogado, devendo o Presidente da comissão indicar o prazo para o devido retorno, justificando o motivo da prorrogação.

Art. 54. O material deliberado de forma coletiva, resultará em:

I - Aprovação; ou

II - Pedidos de alteração e esclarecimentos.

§1º O material deve ser enviado a equipe técnica para análise e devolutiva, em prazo análogo ao da comissão.

§ 2º O envio do material à equipe técnica deverá ocorrer de forma compilada e por e-mail.

§ 3º O prazo para retorno da equipe técnica só terá início após o recebimento do documento enviado pelo Presidente da comissão, ou aquele que ele delegar.

§ 4º Este processo deverá se repetir até se alcançar a aprovação do material.

Art. 55. Quando a comissão achar oportuno que cada membro faça a análise individual do material, cabe a cada membro o envio dos apontamentos ao Presidente da comissão, ou aquele que ele designar, que terá o dever de:

I – receber todos os apontamentos;

II – compilar todos os apontamentos em um arquivo único; e

III – enviar o arquivo compilado para equipe técnica.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 56. A divulgação e comunicação visam garantir a participação ampla e democrática no processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 57. Cabe à municipalidade promover mecanismos de divulgação e comunicação, a fim de dar conhecimento e engajar a população no processo participativo do plano.

Parágrafo único. A municipalidade pode valer-se de diversas formas de divulgação, em linguagem acessível, e definir a melhor estratégia para atingimento do município.



Prefeitura de Itapoá
Chefia de Gabinete do Prefeito

Art. 58. É garantido a qualquer interessado o amplo acesso e a possibilidade de consulta aos documentos e informações, especialmente por meio do site oficial do Plano de Mobilidade Urbana de Itapoá.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Na implementação e execução das propostas do Plano de Mobilidade Urbana, entre outras, serão observadas:

- I - Os direitos dos usuários do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, previstos no artigo 14 da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- II - A fiscalização e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em conformidade com o artigo 15 da referida política.

Art. 60. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 16 de setembro de 2025.

JEFERSON RUBENS
GARCIA:79192963
900

JEFERSON RUBENS GARCIA:
79192963900
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=34158836000130,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
2025.001.20693

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).